



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Decreto n o 2.550 de 17 de abril de 2023.

Dispõe sobre aprovação de loteamento e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os termos da legislação pertinente à matéria,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado, com fundamento na Lei Complementar nº 031, de 07 de dezembro de 2011, Lei Complementar 122 de 11 de outubro de 2022, Plano Diretor, o Loteamento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL TUIUIU", caracterizado como loteamento exclusivamente residencial, contendo 92 (noventa e dois) lotes, com área mínima de 260,00 metros quadrados, a ser implantado no imóvel urbano situado neste Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, com a área total de 50.934,36 metros quadrados, objeto da matrícula nº 59.594, Livro nº 2 Registro Geral, do Oficial de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Registro de Imóveis da Comarca de Leme, de propriedade de Lair Vieira, portador do Rg. nº 10.858.215 e do CPF. MF. nº 966.474.778-53 e Sr. Leandro de Oliveira Leme, portador do Rg. nº 26.290.171 e do CPF. MF nº 289.850.028-30, constante do Processo nº 46/2019 da Municipalidade.

Artigo 2º - Ficam os proprietários obrigados a executar as seguintes obras: topografia, terraplenagem, drenagem (galeria de águas pluviais); rede coletora de esgoto e ligações domiciliares; rede de abastecimento de água, ligações domiciliares e; guias e sarjetas; demarcação de lotes, pavimentação asfáltica; rede de energia elétrica e iluminação pública; arborização do sistema viário; reflorestamento da App; sinalização do sistema viário de conformidade com o Código de Trânsito Nacional; aprovada pela Cetesb no âmbito do GRAPROHAB e, cumprir todas as demais exigências mencionadas no Certificado GRAPROHAB nº 184/2022 e Termo de Compromisso nº 184/2022, dentro do prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar desta data.

Parágrafo 1º — Antes da ocupação efetiva dos lotes o sistema de coleta e afastamento de esgotos deverá estar em condições de receber os esgotos gerados no empreendimento. Os loteadores deverão





Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

requerer a licença de Operação à Cetesb, conforme disposto no artigo 62 do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto 47397/2002. Deverá ainda os Loteadores firmar termo de compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, com plantio e manutenção de 553 mudas de espécies nativas arbóreas na área de preservação permanente e 200 mudas de espécies nativas arbóreas no sistema de lazer.

Parágrafo 2º - As habitações a serem edificadas no loteamento deverão obedecer a todas as determinações legais estabelecidas no Código de Obras, Lei Complementar nº 31/2011, Plano Diretor, Lei de uso e ocupação do solo e zoneamento e as restrições urbanísticas convencionais supletivas da legislação vigente, devidamente aprovadas pela Municipalidade.

Parágrafo 3º - Para garantia da completa execução das obras referidas no artigo 2º do presente Decreto, orçadas em R\$ 1.171.736,80 (Um milhão, cento e setenta e um mil reais, setecentos e trinta e seis reais, oitenta centavos) será outorgada mediante escritura pública de constituição de hipoteca os imóveis situados nesta cidade matrícula 58.546, Livro 2, Registro Geral avaliado em R\$ 786.832,00 (setecentos e oitenta e seis mil oitocentos e



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

trinta e dois reais) em nome de Lair Vieira e o imóvel com benfeitorias objeto da matrícula nº 39.977, do Livro 2, Registro Geral da Comarca de Leme, avaliado em R\$ 686.000,00 (seiscentos e oitenta e seis mil reais) em nome de Leandro de Oliveira Leme e Aline Maria Bertogna, intervenientes garantidores e hipotecantes, que servirão para garantir as obrigações assumidas com a implantação das obras de que trata o artigo anterior.

Parágrafo 4º - O início das obras de infraestrutura está condicionado ao Registro da escritura de hipoteca dos imóveis junto a matrícula nº 59.594, do livro 2 Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

Artigo 3º — A liberação da hipoteca será feita ao final da efetiva conclusão das obras de infraestrutura exigidas, obrigando-se os intervenientes garantidores a não vender o imóvel, aliená-lo ou onerá-lo de qualquer sorte, bem como a pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o mesmo.

Artigo 4º - Os loteadores se comprometem a apresentar no prazo legal, a competente certidão do registro do loteamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Leme (SP).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 17 de abril de 2023.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município e site oficial de Santa Cruz da Conceição.

Pedro Figueiredo de Lima
Engenheiro Municipal

Leandro Chinaglia

Diretor do Departamento de Engenharia, Projetos e Obras